



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 317/2021

Garça, 14 de outubro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 052/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 052/2021, no qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011, que instituiu o programa “Bolsa Aluguel Social”, destinado ao pagamento de aluguéis de imóveis de terceiros para famílias em situação habitacional de emergência.

A alteração aqui proposta se originou de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que, em estudo, verificou-se a necessidade de adequação da legislação, objetando dar maior efetividade ao programa.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 05/2021
PROJETO DE LEI N° 052/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA ALUGUEL SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa "Bolsa Aluguel Social" que consiste na concessão de benefício financeiro mensal no valor de até R\$ 500,00 (quinquinhos reais) para pagamento de aluguéis de imóveis de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência, visando disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporária pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período.”

Art. 2º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

(...)

IV - Nos casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Programa "Bolsa Aluguel Social" poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

(...).”

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Além das hipóteses descritas no artigo 2º, são requisitos para a adesão ao Programa "Bolsa Aluguel Social", cumulativamente:

I - Residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigos provisórios por interferência de programas/projetos públicos;

II - Ter rendimento familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional;

III - Não possuir outro imóvel;

IV - Imóvel ser avaliado pelos Técnicos do Município;

V - Não residir em imóvel alugado.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão da "Bolsa Aluguel Social" fica limitada a quantidade máxima de 15 (quinze) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa "Bolsa Aluguel Social", a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com apoio do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, observadas as seguintes prioridades:

I - Ter entre os membros da família pessoa com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;

(...)."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal